



LEI MUNICIPAL Nº 1303 DE 20 DE JULHO DE 2007.

"Regulamenta as carreiras de Fiscal de Tributos e Fiscal de Rendas e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do quadro permanente do Poder Executivo Municipal as carreiras de Fiscal de Tributos e de Fiscal de Rendas na estrutura administrativa da Secretaria de Fazenda, cujas áreas de atuação, atribuições e vencimento-base são os constantes do Anexo I.

Artigo 2º - São requisitos de escolaridade para ingresso Carreira dos cargos a que alude o artigo 1º desta Lei:

- I- Fiscal de Tributos – ensino superior;
- II- Fiscal de Rendas – ensino médio.

Artigo 3º - O ingresso nas Carreiras de Fiscal de Tributos e Fiscal de Rendas far-se-á, exclusivamente, por concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme dispuser edital do concurso.

Artigo 4º - O desenvolvimento dos servidores nas carreiras de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão funcional, a cada 02 (dois) anos, contados da data da publicação da presente, de acordo com o disposto no Anexo II.


Artigo 5º - Aos servidores investidos nas carreiras que menciona a presente Lei é assegurada a Gratificação Prêmio de Produtividade, nos termos que dispõe o Decreto Municipal nº 1467/03.

Parágrafo único – A referida gratificação não se incorpora ao vencimento, nem será computada ou acumulada para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob ou mesmo ou idêntico fundamento.

Artigo 6º - Fica vedada a retroatividade financeira, sob qualquer pretexto ou forma.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1252/2007 que instituiu isonomia salarial para os referidos cargos.

Gabinete do Prefeito, 20 de julho de 2007.


JOSE LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal

Mensagem Nº 053/GP/2007
Projeto de Lei nº 120/07
Autor: Executivo Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO I

CARGO	ÁREA	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO BASE
Fiscal de Tributos	Auditoria, Planejamento e Ação Fiscal	<ul style="list-style-type: none">➤ Analisar documentos fiscais apresentados pelos contribuintes;➤ Realizar análise comparativa dos contribuintes, identificando possíveis evasões de receita, para nortear a ação fiscal;➤ Estudar indicadores de comportamento dos contribuintes para orientar a ação fiscal;➤ Elaborar relatórios gerenciais de arrecadação e fiscalização dos tributos;➤ Elaborar pareceres técnicos sobre matérias relativas a tributos;➤ Elaborar plano de ação fiscal;➤ Realizar ação fiscal;➤ Realizar auditoria e perícia técnicas nos documentos fiscais apresentados pelos contribuintes, quando necessário;➤ Examinar pedidos de imunidade e isenção tributária;➤ Examinar pedidos de repetição de indébito tributário.➤ Impulsionar todo o planejamento e a ação fiscal.	R\$ 1.151,85
Fiscal de Rendas	Ação Fiscal	<ul style="list-style-type: none">➤ Auxiliar no processamento de pedidos de inscrição e baixa de contribuintes, informando alíquota de ISS se for o caso;➤ Prestar apoio no processamento de pedidos de enquadramento de contribuintes como ME ou EPP, realizando ação fiscal quando necessário;➤ Realizar as diligências da ação fiscal, lavrando os atos pertinentes (Auto de Infração, Intimação, Notificação e outros);➤ Prestar apoio nos levantamentos fiscais junto aos contribuintes e/ou responsáveis para verificação de eventuais débitos;➤ Prestar assistência na avaliação dos documentos fiscais, autorizando, revalidando ou cancelando AIDF se for o caso;➤ Assessorar todos os impulsos advindos da fiscalização tributária.	R\$ 760,00

ANEXO II

FISCAL DE TRIBUTOS		FISCAL DE RENDAS	
Classe	Vencimento	Classe	Vencimento
A	1.151,85	A	760,00
B	1.186,40	B	782,80
C	1.221,99	C	806,28